

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT Nº 09/2026**PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA TÉCNICA DE ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE REPRESENTA AS ENTIDADES BENEFICENTES DE SOROCABA, PARA REALIZAÇÃO DA VILA NATALINA DE SOROCABA**

PROCESSO Nº 3552205.404.00113230/2026-23

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista em Sorocaba/SP, CEP: 18013-280, por meio da Secretaria de Cultura – SECULT, neste ato e nos termos do Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de março de 2017, representada pelo Secretário da Cultura – Thiago Delmonde Ribeiro, torna público para conhecimento dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando a seleção da melhor proposta técnica para habilitação de Associação ou Entidade de direito privado sem fins lucrativos, que represente as entidades beneficentes de Sorocaba, interessada em firmar Acordo de Cooperação para realizar, organizar e promover o evento denominado VILA NATALINA DE SOROCABA, com o Município de Sorocaba, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

O procedimento do presente chamamento público e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Poderá ser selecionada apenas 01 (uma) proposta, observada a ordem de classificação, frisando que não haverá transferência de recursos financeiros.

1 – DO OBJETO, PRAZO E LOCAL

1.1. O presente Edital tem como objeto o Chamamento Público para a seleção de 01 (uma) Associação ou Entidade sem fins lucrativos, constituída no Município de Sorocaba, que represente a comunidade das entidades beneficentes locais, para celebração de Acordo de Cooperação para realizar, organizar e promover a VILA NATALINA DE SOROCABA, composta por 20 (vinte) barracas, sendo 10 (dez) destinadas à exploração de feira gastronômica com temática predominantemente natalina e 10 (dez) destinadas à comercialização de presentes com temática natalina.

1.2. A Vila Natalina funcionará nos dias: 28/11, 29/11, 04/12, 05/12, 06/12, 11/12, 12/12, 13/12, 18/12, 19/12 e 20/12 de 2026, com funcionamento de sexta-feira das 18h às 22h e aos sábados e domingos das 14h às 22h, no Parque do Paço Municipal, tendo como prazo os meses de novembro, dezembro de 2026 e janeiro de 2027 para que se realizem todos os atos de montagem, desmontagem, promoção e demais atos necessários.

1.3. Os interessados deverão apresentar a proposta de Plano de Trabalho em 03 de novembro de 2026, das 09h às 12h, na Secretaria de Cultura – Chalé Francês, sito à Avenida Afonso Vergueiro, S/nº – Centro.

1.4. O regime de execução do objeto do Acordo de Cooperação não envolve o pagamento em dinheiro pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, ou seja, não haverá repasse de recursos financeiros para a Associação ou Entidade, nem contrapartida financeira desta ao Município.

1.5. A Associação ou Entidade deverá comprometer-se a observar as diretrizes de gestão e transparência previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 26.317/2021.

2 – DA LEGISLAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO EDITAL

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta de plano de trabalho de Associação ou Entidade sem fins lucrativos representativa das entidades beneficentes de Sorocaba.

2.2. São parte integrante e indissolúvel deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Justificativa;
- Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Minuta do Acordo de Cooperação;
- Anexo V – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de concordância com os termos do Edital;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de que a entidade não teve suas contas rejeitadas;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não está em cumprimento de pena de suspensão de celebração de ajuste;
- Anexo IX – Declaração de inexistência de impedimento de celebração de ajuste;
- Anexo X – Declaração de que não tem pendências na prestação de contas;
- Anexo XI – Declaração de que não emprega menores;
- Anexo XII – Declaração de que não possui servidores públicos com vínculo empregatício;
- Anexo XIII – Declaração de que não existe no quadro diretivo da entidade membro do Poder Público ou Ministério Público;

- Anexo XIV – Declaração de que a documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Anexo XV – Declaração de que não remunera os cargos de diretoria;
- Anexo XVI – Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 20.786, de 25 de setembro de 2013;
- Anexo XVII – Declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento do Decreto nº 26.317, de 4 de agosto de 2021;
- Anexo XVIII – Declaração de que possui condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Acordo de Cooperação e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Anexo XIX – Termo de Ciência e de Notificação (Repasse ao Terceiro Setor).

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Associações ou Entidades sem fins lucrativos que preencham os requisitos estabelecidos no art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 2º do Decreto Municipal nº 26.317/2021, e:

- tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital, notadamente a representação de entidades beneficentes de Sorocaba;
- atendam a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e seus anexos;
- não possuam fins lucrativos, comprovando mediante apresentação de seu estatuto social;
- possuam no mínimo 01 (um) ano de constituição formal e cadastro ativo no CNPJ;
- não possuam pendências de qualquer natureza em parcerias anteriores com o Município, em especial quanto à prestação de contas, conforme exigido pela Lei nº 13.019/2014.

3.2. Configura-se como impedimento para a celebração do presente instrumento a entidade que:

- tenha fins lucrativos;
- seja responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto ou membro da comissão de seleção e análise de propostas seja dirigente, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- não atenda aos requisitos de habilitação;

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;
- tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- tenha contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 8 (oito) anos, exceto se sanada a irregularidade, reconsiderada a decisão, ou pendente de recurso com efeito suspensivo;
- tenha sido punida com suspensão de participação em licitação/chamamento ou declaração de inidoneidade, pelo período que durar a penalidade;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas de parcerias tenham sido julgadas irregulares, inabilitada por falta grave, ou responsável por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12, I a III, da Lei nº 8.429/1992.

4 – DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Os atos formais realizados em nome da associação ou entidade interessada deverão ser praticados por representante legal ou por preposto devidamente indicado pelo representante legal ou dirigente autorizado pelo Estatuto da entidade, devidamente credenciado, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4.2. Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I – requerimento (modelo Anexo V);
- II – documento oficial de identidade com foto;
- III – documento que legitime o credenciado a representar a entidade (procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social com ata da eleição).

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/entidade.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO

5.1. A Associação ou Entidade sem fins lucrativos interessada em participar da seleção deverá encaminhar, na data da sessão pública, das 03 de novembro de 2026, das 09h as 12h, na

Secretaria de Cultura – Chalé Francês, sito à Avenida Afonso Vergueiro, S/nº – Centro., em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1: PROPOSTA (Plano de Trabalho – Anexo III)
CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT Nº 09/2026 – VILA NATALINA DE SOROCABA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO (Identificação / CNPJ)

5.2. O envelope da PROPOSTA deverá conter a descrição do Plano de Trabalho detalhado, apresentando metas e prazo para execução:

I – ofício dirigido ao Secretário de Cultura, identificando o certame pleiteado;

II – comprovação de existência de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por documentação da Secretaria da Receita Federal (CNPJ).

5.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta, observados os termos e condições do Edital. A aprovação do plano de trabalho é condição para a celebração da parceria, mas não implica direito à celebração.

6 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. LOCAL: Secretaria de Cultura – Chalé Francês, Avenida Afonso Vergueiro, S/nº – Centro, Sorocaba/SP.

6.2. PRAZO: 03 de novembro de 2026.

6.3. HORÁRIO: 09h às 12h.

6.4. FORMA: Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original ou por cópia legível, autenticada em cartório ou por servidor da SECULT mediante apresentação do original, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.5. MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA: Dúvidas poderão ser sanadas pelo e-mail secult@sorocaba.sp.gov.br.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. O Chamamento Público será realizado em etapas sucessivas:

I – análise inicial dos envelopes contendo a proposta técnica;

II – análise pela Comissão de Seleção, designada por Portaria, com divulgação de aprovações e reprovações;

III – prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação, para recurso administrativo e contrarrazões;

IV – publicação da listagem final das propostas aprovadas;

V – será classificada apenas 01 (uma) Associação ou Entidade para execução do objeto, que deverá apresentar a documentação de habilitação do item 10 completa e em plena vigência.

7.2. Para classificação, serão usados os critérios de pontuação a seguir:

CRITÉRIO 1: PROJETO VISUAL E CROQUI DE DECORAÇÃO INTERNA DA TENDA (Até 30 pontos)

Subitem	Descrição do Critério	Pontuação
1.1	Apresentação de croqui ou projeto gráfico simples contendo a disposição dos	10 pts

	móveis, equipamentos e layout funcional interno da tenda	
1.2	Detalhamento do projeto de iluminação decorativo na temática natalina (uso de luzes LED, cordões luminosos quentes/frios, pisca-pisca, cascatas)	10 pts
1.3	Detalhamento dos elementos decorativos temáticos aplicados (festões verdes, guirlandas, laços vermelhos/dourados, presépios ou ornamentos natalinos)	10 pts

CRITÉRIO 2: PADRONIZAÇÃO E VESTUÁRIO/FIGURINO DOS ATENDENTES (Até 25 pontos)

Subitem	Descrição do Critério	Pontuação
2.1	Apresentação de modelo, croqui ou foto de figurino caracterizado completo dos voluntários e atendentes (trajes de Papai Noel, Mamãe Noel, duendes, ajudantes ou trajes tradicionais de Natal)	25 pts
2.2	Apresentação de modelo de avental e/ou camiseta padronizada acompanhada de gorro natalino e adereços temáticos de época	15 pts

Nota: Os subitens 2.1 e 2.2 são alternativos, prevalecendo a maior pontuação atingida.

CRITÉRIO 3: AMOSTRAGEM FOTOGRÁFICA E ADEQUAÇÃO TEMÁTICA DOS PRODUTOS (Até 35 pontos)

A) Para Barracas de Feira Gastronômica (10 Barracas):

Critério de avaliação	Pontuação
Apresentação do cardápio: descrição clara dos alimentos e/ou bebidas que serão comercializados.	10 pontos
Variedade do cardápio: oferta de diferentes opções de alimentos e/ou bebidas, considerando a diversidade dos produtos apresentados.	10 pontos
Adequação à Vila Natalina: compatibilidade da proposta gastronômica com o ambiente festivo, familiar e temático do evento.	5 pontos

Pontuação extra por produtos natalinos: oferta de alimentos e/ou bebidas tradicionalmente associados ao Natal, mediante apresentação de ficha descritiva e fotografias reais dos produtos. (ex.: panetones, rabanadas, chocotones, biscoitos decorados, ceias/pratos festivos, bebidas quentes temáticas)	Até 10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	35 pontos

Pontuação extra para produtos natalinos:

- 1 item natalino: 2 pontos;
- 2 itens natalinos: 4 pontos;
- 3 itens natalinos: 6 pontos;
- 4 itens natalinos: 8 pontos;
- 5 ou mais itens natalinos distintos: 10 pontos.

Observação: a oferta de produtos estritamente natalinos não será obrigatória. A ausência desses produtos não impedirá a participação nem a obtenção da pontuação nos demais critérios.

B) Para Barracas de Comercialização de Presentes e Artesanato (10 Barracas):

Escala de Amostragem de Artesanato / Presentes	Pontuação
Apresentação de catálogo/portfólio impresso com amostragem fotográfica real de 5 (cinco) ou mais artigos/presentes artesanais com temática estritamente natalina (ex.: guirlandas, presépios, enfeites para árvore de Natal, velários decorativos, peças em madeira/resina/tecido temáticas)	35 pts
Amostragem fotográfica e catálogo descritivo de 3 a 4 produtos natalinos	25 pts
Amostragem fotográfica e catálogo descritivo de 1 a 2 produtos natalinos	15 pts

CRITÉRIO 4: MEDIDAS OBJETIVAS DE ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO (Até 10 pontos)

Subitem	Descrição do Critério	Pontuação
4.1	Apresentação de cardápio, tabela de preços ou lista de produtos impressa em fonte ampliada e em Braille	5 pts
4.2	Previsão de balcão rebaixado ou ponto de atendimento acessível a pessoas	5 pts

	em cadeira de rodas	
--	---------------------	--

TOTAL MÁXIMO DA AVALIAÇÃO: 100 PONTOS

7.3. A justificativa da distribuição de pontos reflete os pilares essenciais à realização do evento: sem plano de trabalho consistente, sem representatividade das entidades beneficentes e sem capacidade de estruturação da Vila, o evento restaria inviabilizado.

7.4. Havendo empate entre mais de uma Associação ou Entidade, será realizado sorteio em sessão pública, com convocação dos representantes legais pela imprensa oficial.

7.5. Será verificado se a entidade possui mecanismos de controle interno que atendam aos requisitos de transparência, conforme exigido no art. 11, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

8 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por Portaria expedida pelo Secretário de Cultura, previamente à etapa de avaliação de propostas, devendo ser composta por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público do quadro de pessoal da Administração Pública.

8.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento, ou cuja atuação configure conflito de interesse, nos termos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

8.3. A declaração de impedimento não obsta a continuidade do processo; o membro impedido deverá ser imediatamente substituído.

8.4. A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista da SECULT ou de outras Secretarias, para avaliação de conformidade do Plano de Trabalho com o Projeto Básico.

8.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

9 – DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da etapa	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	22 a 30 de outubro de 2026
2	Recebimento do Envelope 1 – Proposta / Plano de Trabalho	03 de novembro de 2026
3	Abertura do envelope em sessão pública	Mesma data da etapa 2
4	Divulgação do resultado da análise do Envelope 1	04 de novembro de 2026
5	Apresentação de recursos e contrarrazões contra o resultado do Envelope 1	5 dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Resultado da análise dos recursos interpostos	2 dias úteis após o prazo final das contrarrazões
7	Resultado final e homologação	16 de novembro de 2026
8	Convocação e análise dos documentos de habilitação da proponente vencedora	17 de novembro de 2026
9	Assinatura do Acordo de Cooperação	19 de novembro de 2026

10 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. Os documentos abaixo deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público, devidamente numerados e com índice:

I – Habilitação Jurídica

- Documentação emitida pela Receita Federal com base no CNPJ, com no mínimo um ano de existência e cadastro ativo;
- Cópia do ato constitutivo e Estatuto Social em vigor, compatível com o objeto, devidamente registrado em Cartório;
- Demonstração de que a entidade é regida por normas internas prevendo:

- 1) objetivos de relevância pública e social;
- 2) destinação do patrimônio líquido a entidade congênere em caso de dissolução;
- 3) escrituração conforme normas brasileiras de contabilidade;
- Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em Cartório de Registro Civil;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, RG e CPF;
- Comprovante de endereço em nome da entidade, compatível com o CNPJ.

II – Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Municipal (ou declaração de isenção);
- Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com efeito de Negativa).

III – Documentos de Qualificação Técnica

- Demonstração de experiência prévia, com no mínimo um ano, na realização de objeto igual ou de natureza semelhante;
- Demonstração de instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades previstas (Anexo XVIII), dispensada a comprovação de capacidade instalada prévia.

IV – Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada substituição por balancetes provisórios;
- Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;
- Demonstração de capacidade econômico-financeira para a consecução do objeto do ajuste.

V – Documentações Complementares (Anexos VI a XIX)

- Declaração de que não teve contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos cinco anos não sanadas;

- Declaração de que não está em cumprimento de pena de suspensão de celebração de ajuste com o Município;
- Declaração de que não está em cumprimento de pena de impedimento por inidoneidade;
- Declaração de que não tem pendências na prestação de contas junto ao Município de Sorocaba;
- Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo aprendiz a partir de 14 anos;
- Declaração de que não existe, no quadro diretivo, membro de Poder, do Ministério Público, ou dirigente da Administração Pública Municipal (ou cônjuge/parente até 2º grau);
- Certidão do CRC comprovando habilitação do responsável pelos balanços;
- Declaração de que a documentação está à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Declaração de que a entidade não remunera os cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias;
- Declaração de que não se enquadra nas vedações do art. 1º do Decreto Municipal nº 20.786/2013;
- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público municipal (ou cônjuge/parente até 2º grau);
- Certidão negativa de improbidade administrativa emitida pelo CNJ, referente à entidade e ao representante legal;
- Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) com poderes para assinatura;
- Declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento do Decreto Municipal nº 26.317/2021.
- Declaração e/ou Ata que demonstre o critério de escolha e as entidades escolhidas para execução.

10.2. Todas as declarações deverão ser subscritas pelo representante legal e impressas em papel timbrado; se o prazo de validade não constar do documento, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição.

10.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos.

10.4. A entrega de documento que apresente falha não sanável acarretará a reprovação da Associação ou Entidade.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- Ceder a área do Parque do Paço Municipal com as barracas para o desenvolvimento das atividades do Acordo, nos termos do Projeto Básico – Anexo I;
- Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Acordo de Cooperação, seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura;
- No caso de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- Executar o Projeto Básico e o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- Responsabilizar-se integralmente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes à organização e execução do evento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;
- Encaminhar ao Município relatórios semanais contendo eventuais ocorrências, na montagem, na execução e na desmontagem;
- Selecionar as 20 (vinte) entidades beneficentes que ocuparão as barracas (10 gastronômicas e 10 de presentes), garantindo critérios isonômicos de escolha e a destinação e distribuição dos resultados financeiros às entidades participantes;
- Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs por parte dos envolvidos na montagem, desmontagem e execução do evento;
- Prestar quaisquer informações solicitadas pelo Município, preservando a autonomia da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias;
- Zelar pelo patrimônio público, realizando intervenções pontuais na área cedida e sua manutenção, se necessário;

- Arcar com os custos de obtenção do AVCB e manter brigadistas suficientes para o número estimado de pessoas, se necessário;
- Efetuar a manutenção dos equipamentos utilizados, mantendo-os em condições de uso;
- Manter, durante toda a execução do evento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção, mantendo em seu sítio oficial: estatuto social atualizado; cópia dos termos firmados e planos de trabalho; relação nominal de dirigentes; lista de prestadores de serviços; remuneração individualizada de dirigentes e empregados; balanços e demonstrações contábeis; informações sobre acessibilidade referentes ao evento;
- Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e externo (Tribunal de Contas), aos processos, documentos, informações e locais relacionados ao objeto;
- Confeccionar credenciais ou respeitar credenciais confeccionadas pela Administração, garantindo total acesso aos servidores em situação de fiscalização;

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES

13.1. Poderá ser apresentado recurso e contrarrazões, pela via física ou eletrônica (e-mail), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato, nos casos de: habilitação ou inabilitação; julgamento das propostas; anulação ou revogação do chamamento; rescisão; aplicação de penas de advertência ou multa.

13.2. O pedido de reconsideração de decisão de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade terá prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato.

13.3. Em sede de recurso, não serão aceitas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos nos envelopes originalmente apresentados.

13.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão contrarrazoar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Após o julgamento dos recursos, a SECULT divulgará a decisão recursal e o resultado definitivo no site da Prefeitura.

13.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data de abertura dos envelopes, cabendo à Administração julgar em até 3 (três) dias úteis.

13.7. Decairá do direito de impugnar o proponente que não o fizer nos termos do item 13.6.

14 – DA RATIFICAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

14.1. Esgotados os prazos recursais e estando a documentação em dia, a Autoridade Competente ratificará o ato e a Associação ou Entidade selecionada será convocada para, no prazo de até 5

(cinco) dias úteis, assinar o Acordo de Cooperação, sob pena de decair do direito à celebração do ajuste.

15 – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

15.1. O Acordo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 03 janeiro de 2027, observados os seguintes marcos:

- Divulgação dos resultados: 16 novembro de 2026;
- Montagem: de 20 a 27 de novembro de 2026;
- Execução: nos dias 28/11, 29/11, 04/12, 05/12, 06/12, 11/12, 12/12, 13/12, 18/12, 19/12 e 20/12 de 2026;
- Desmontagem: até 03 de janeiro de 2027;
- Relatórios: até 11 de janeiro de 2027.

16 – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO

16.1. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

17 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá conter:

- 1) relatório descritivo das atividades realizadas;
- 2) documentos comprobatórios das despesas;
- 3) relatório final de resultados, indicando a distribuição das receitas entre as entidades beneficentes participantes; em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 26.317/2021 (arts. 34 a 38 e 46 a 51). Por se tratar de Acordo de Cooperação sem repasse de recursos públicos, a prestação de contas restringe-se à execução do objeto, sendo dispensada a prestação de contas financeira ao Município.

18 – DAS SANÇÕES

Quando a execução do objeto estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, Edital ou instrumento convocatório, com as normas vigentes, ou com os termos do instrumento pactuado, bem como em caso de inadimplemento, a Administração Pública Municipal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar à entidade privada sem fins lucrativos as seguintes sanções: advertência; suspensão de até 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade até reabilitação; impedimento de futuras parcerias por até 5 (cinco) anos em casos graves.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Prefeitura designará responsável pela fiscalização do Acordo de Cooperação. A SECULT designará, por Portaria, Comissão de monitoramento e controle para acompanhamento do Acordo.

19.2. A fiscalização se dará por constatação da Comissão ou de servidor da Secretaria de Cultura, que deverá se reportar à Comissão; a entidade deverá apresentar relatórios semanais de execução e relatório final ao término do evento, conforme as diretrizes do Decreto nº 26.317/2021 e dos arts. 34 a 38 da Lei nº 13.019/2014.

20 – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia poderá ser realizada pelo Poder Público por desinteresse unilateral ou consensual, e a rescisão por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. O descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do Acordo de Cooperação implicará sua imediata rescisão, garantidos o contraditório e a ampla defesa. É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

21 – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

21.1. Por se tratar de evento destinado a toda a população, a Associação ou Entidade deverá observar as medidas de acessibilidade às pessoas enquadradas no conceito de PCD e de pessoa com mobilidade reduzida, alinhadas à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

21.2. A entidade deverá atentar-se às questões de mobilidade, acessibilidade, informação visual e, quando cabível, instituição de dia e/ou horário específico para atendimento de PCDs e de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Associação ou Entidade selecionada será responsável por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do ajuste.

22.2. A Associação ou Entidade selecionada será responsável pelos danos eventualmente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste.

22.3. A Associação ou Entidade selecionada deverá obedecer rigorosamente ao prazo indicado para apresentação da habilitação.

22.4. Demais especificações estão contidas na minuta do Acordo de Cooperação em anexo.

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir os conflitos decorrentes da execução do objeto pactuado que não possam ser solucionados administrativamente.

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir os conflitos decorrentes da execução do objeto pactuado que não possam ser solucionadas administrativamente.

Sorocaba, 22 de outubro de 2026

Thiago Delmonde Ribeiro

Secretário da Cultura

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 3552205.404.00113230/2026-23

OBJETO

O objeto imediato é a montagem da equipagem interna, decoração interna e desmontagem das 20 (vinte) barracas da Vila Natalina de Sorocaba, que tem caráter dúplice: promover a ambientação natalina como meio de difusão cultural e de fomento ao comércio e ao turismo local, e angariar recursos para a manutenção dos projetos sociais desenvolvidos pelas entidades beneficentes de Sorocaba, ora representadas.

O presente Projeto Básico tem por objeto a seleção de 01 (uma) Associação ou Entidade sem fins lucrativos, representativa das entidades beneficentes de Sorocaba, para celebração de Acordo de Cooperação, sendo a Entidade selecionada responsável, exclusivamente, pela montagem da equipagem interna das 20 (vinte) barracas, pela escolha do cardápio das barracas gastronômicas e pela delimitação das atividades a serem desenvolvidas nas 20 (vinte) barracas, sendo 10 (dez) de gastronomia e 10 (dez) de presentes, observadas as normas de segurança, acessibilidade e licenciamento municipal, para a realização da Vila Natalina de Sorocaba, nos dias 28/11, 29/11, 04/12, 05/12, 06/12, 11/12, 12/12, 13/12, 18/12, 19/12 e 20/12 de 2026. A montagem e desmontagem da estrutura física externa (tendas, decoração externa, iluminação, infraestrutura elétrica, sanitários e demais itens listados neste Projeto Básico) ficará a cargo da Administração Municipal ou de empresa por ela contratada para tanto. O uso do espaço público será gratuito, condicionado ao cumprimento de todas as exigências legais.

ATIVIDADES E METODOLOGIA

Caberá à Entidade selecionada, exclusivamente, a montagem e equipagem interna de cada uma das 20 (vinte) barracas, a escolha do cardápio a ser servido nas barracas gastronômicas e a delimitação das atividades a serem desenvolvidas em cada barraca, de forma a propiciar ambiente favorável para que as entidades beneficentes desenvolvam suas atividades, promovendo o bem-estar social.

A metodologia aplicada será ofertar experiência familiar segura, com estrutura adequada, oferecendo alimentação típica natalina e opções de presentes temáticos, promovendo a inclusão social e observando as regras de acessibilidade em toda a extensão da Vila, nos termos do item 21 do Edital.

ITENS DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA

À Entidade selecionada caberá, exclusivamente, a montagem da equipagem e decoração interna de cada uma das 20 (vinte) barracas, com o mobiliário, utensílios e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades de gastronomia e de venda de presentes por ela delimitadas.

Qtde.	Item
10	Mobiliário, equipamentos para produção de alimentos, bem como decoração interna.
10	Mobiliário, equipamentos para exposição de produtos, bem como decoração interna.

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Promover a união e o trabalho conjunto das entidades beneficentes, aproximando a população desses instrumentos de fomento social, através da Vila Natalina, contribuindo indiretamente com a arrecadação financeira de cada entidade envolvida e com a promoção das atividades que cada entidade realiza na sociedade sorocabana.

Desenvolver identidade visual natalina para mídias, barracas e ambientação, como forma de acolhimento ao público em geral. As metas a serem atingidas são a realização da Vila Natalina dentro do prazo estipulado, com segurança e menor tempo de montagem possível.

Qualitativamente, deve-se oportunizar um evento popular, alcançando o maior número de pessoas, com clima natalino, gastronomia típica e opções de presentes, unindo a família e proporcionando ambiente seguro, acolhedor e descontraído, viabilizando que as entidades beneficentes atinjam suas metas de arrecadação para manutenção de seus projetos sociais.

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

A realização de todas as atividades que compõem a Vila Natalina de Sorocaba se dará no Parque do Paço Municipal, incluindo áreas do entorno do Palácio dos Tropeiros Dr. José Theodoro Mendes e do Teatro Municipal Teotônio Vilela, conforme detalhamento a ser definido em conjunto com a Secretaria de Cultura, observadas condições de acesso a água, energia elétrica e demais estruturas de apoio necessárias.

VOLUME DE SERVIÇO

O volume de serviço a ser pactuado com a Entidade selecionada conta com a montagem e equipagem interna de 20 (vinte) barracas que abrigarão atividades de comércio de alimentos e de presentes por parte das entidades beneficentes, incluindo a escolha do cardápio das barracas gastronômicas e a delimitação das atividades de cada uma das 20 (vinte) barracas, sendo 10 (dez) de gastronomia e 10 (dez) de presentes. A montagem e desmontagem da estrutura externa, a ambientação decorativa natalina, a área de convivência e toda a estruturação de energia elétrica, água e iluminação necessária para o evento ficarão a cargo da Administração Municipal ou de empresa por ela contratada.

ACESSIBILIDADE

O local escolhido é, em sua maioria, superfície plana; eventuais adaptações físicas na estrutura externa, dentre elas rampas de acesso e comunicação visual, serão realizadas pela Administração Municipal ou empresa por ela contratada, garantindo o menor número de obstáculos físicos e acesso adequado ao público em geral. Caberá à Entidade selecionada garantir a acessibilidade interna de cada barraca, especialmente quanto à circulação e ao atendimento ao público com deficiência ou mobilidade reduzida, alinhadas à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), conforme item 21 do Edital.

RECURSOS HUMANOS

A Entidade deverá informar o número de voluntários/colaboradores que trabalharão internamente nas 20 (vinte) barracas durante os dias da Vila Natalina, com escala de revezamento, fornecendo EPIs aos envolvidos. Não será exigida comprovação de nível de escolaridade, cabendo a contratação exclusivamente à Entidade. Os recursos humanos relativos à segurança, brigada, limpeza das áreas comuns e demais equipes de apoio à estrutura externa ficarão a cargo da Administração Municipal ou de empresa por ela contratada.

RECURSOS MATERIAIS

A Entidade escolhida deverá ofertar o mobiliário, os utensílios, os insumos e os demais materiais necessários à montagem e equipagem interna de cada uma das 20 (vinte) barracas, conforme o cardápio e as atividades por ela delimitadas. A estrutura material da ambientação externa da Vila Natalina, incluindo tendas, decoração e itens de segurança, conforme detalhado nos itens de

infraestrutura mínima acima, ficará a cargo da Administração Municipal ou de empresa por ela contratada.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A realização da Vila Natalina se dá através de Acordo de Cooperação com Associação/Entidade beneficente, que realiza as contratações diretas com a iniciativa privada, executando todo o custeio das despesas para a montagem e equipagem interna das barracas, não havendo, em hipótese alguma, repasse direto de recursos financeiros da Prefeitura para a entidade. A montagem e desmontagem da estrutura física externa da Vila Natalina será custeada e executada pela Administração Municipal, diretamente ou por meio de empresa por ela contratada, mediante processo licitatório e dotação orçamentária próprios, não integrando o objeto do presente Acordo de Cooperação.

CRITÉRIO DE ESCOLHA

Melhor proposta de trabalho apresentada, conjugada com a legitimidade de representar o maior número de entidades beneficentes de Sorocaba, de forma a organizar e distribuir as 20 (vinte) barracas de maneira ordenada, definindo o cardápio das barracas gastronômicas e delimitando as atividades de cada barraca, e com capacidade de oferecer à Administração todo o suporte necessário à montagem e equipagem interna das barracas, facilitando a comunicação e a fiscalização entre Administração Pública e Entidade, conforme critérios de pontuação estabelecidos no item 7.2 do Edital.

INSTRUMENTO A SER PACTUADO

A Lei Federal nº 13.019/2014 institui, em seu art. 2º, VIII-A, que as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil que não envolvam transferência de recursos financeiros deverão ser formalizadas por meio de Acordo de Cooperação. O presente ajuste firma o interesse de mútua cooperação para a execução de evento de interesse público, primeiro pela vertente social — fomento às entidades beneficentes — e, secundariamente, pelo interesse cultural e turístico.

FORMAS EMPREGADAS DE FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública terá total acesso durante a realização da Vila Natalina, contratações e execuções, através de análise e acompanhamento de todos os documentos contratuais e associativos, sempre que solicitados, por meio de Comissão de Fiscalização e Monitoramento a ser instituída por Portaria SECULT, conforme item do Edital.

VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação vigorará da data de assinatura até 03 de janeiro de 2027, observados os marcos de divulgação previstos no Edital:

Montagem: a partir de 20 a 27 de novembro de 2026;

Execução: dias 28/11, 29/11, 04/12, 05/12, 06/12, 11/12, 12/12, 13/12, 18/12, 19/12 e 20/12 de 2026.

Desmontagem: até 03 de janeiro de 2027 e;

Relatórios: até 11 de janeiro de 2027.

Sorocaba, 22 de outubro de 2026

Thiago Delmonde Ribeiro

Secretário da Cultura

ANEXO II

JUSTIFICATIVA

A publicação de chamamento público para convocação de Associação ou Entidade que tenha interesse em montar, equipar e decorar internamente as 20 (vinte) barracas da Vila Natalina de Sorocaba, escolher o cardápio das barracas gastronômicas e delimitar as atividades a serem desenvolvidas em cada barraca justifica-se uma vez que a Administração Pública não possui capacidade técnica suficiente, nem legitimidade, para articular e organizar diretamente o conjunto de entidades beneficentes de Sorocaba na exploração das barracas, sendo mais eficiente e representativo que tal organização interna seja realizada por Associação ou Entidade que as reúna.

Considerando que a Vila Natalina tem relevância cultural, social e turística para o Município, sua realização se apresenta como medida de fomento sociocultural, na medida em que proporciona auxílio financeiro às entidades sem fins lucrativos responsáveis pela sua organização.

Da excepcionalidade do ajuste

- Escassez de servidores para a atividade;
- Complexidade de organizar diretamente, junto às diversas entidades beneficentes de Sorocaba, a montagem interna, o cardápio e as atividades de 20 (vinte) barracas;
- Facilitação da fiscalização por parte da Administração, referente a um único Acordo de Cooperação;
- Custo irrisório ao Município no âmbito deste Acordo de Cooperação especificamente, uma vez que não há aporte de valores do erário à entidade sem fins lucrativos selecionada, cabendo a esta, às suas expensas, a montagem e equipagem interna das barracas, o cardápio e as atividades nelas desenvolvidas; os custos com a montagem e desmontagem da estrutura física externa da Vila Natalina correm por conta de dotação orçamentária própria da Administração Municipal, apurada em processo distinto;
- Vantagem econômica: oferece-se à população uma Vila Natalina como forma de lazer, cultura e fomento às entidades beneficentes de Sorocaba, sem qualquer aporte financeiro do Município às entidades por meio deste Acordo de Cooperação, ao passo que a organização interna das barracas, do cardápio e das atividades, se realizada diretamente pela Administração junto a cada entidade beneficente individualmente, demandaria maior emprego de recursos humanos e administrativos.

Da vantagem econômica e dos custos apurados

Não há como estipular custos com detalhamento individual de cada item deste Acordo de Cooperação, uma vez que, no âmbito deste ajuste, caberá à Administração Pública a cessão do espaço físico, a escolha e

fiscalização da entidade selecionada, a montagem e desmontagem da estrutura física externa (custeada por dotação orçamentária própria, apurada em processo distinto) e, através de suas Secretarias, a disponibilização de infraestrutura operacional mínima (coleta de lixo, água e esgoto, orientação de trânsito, segurança nas imediações); e à entidade selecionada caberá, às suas expensas, a montagem e equipagem interna das barracas, o cardápio e as atividades nelas desenvolvidas, não havendo programação orçamentária necessária para cobrir despesas diretas de contratação com a entidade, o que por si só demonstra a vantagem econômica para a Administração no que se refere a este Acordo de Cooperação.

Do critério de escolha

As entidades participantes deverão ser sem fins lucrativos, devidamente regularizadas no Município de Sorocaba, atendendo à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 26.317/2021, e apresentando a melhor proposta técnica nos termos do Edital, com legitimidade para representar o maior número possível de entidades beneficentes locais.

Da vigência do Acordo

O Acordo de Cooperação vigorará da assinatura até 03 de janeiro de 2027 compreendendo divulgação, montagem, execução (dias 28/11, 29/11, 04/12, 05/12, 06/12, 11/12, 12/12, 13/12, 18/12, 19/12 e 20/12 de 2026), desmontagem e apresentação de relatórios.

Da delimitação geográfica

A delimitação geográfica será o Parque do Paço Municipal, cabendo a outras Secretarias a preparação estrutural/logística do local em conjunto com a Entidade selecionada.

Da indicação de repasse financeiro

Devido ao instrumento de Acordo de Cooperação, não haverá qualquer espécie de repasse financeiro entre o Município e a Entidade selecionada.

Da dotação orçamentária

Não haverá qualquer tipo de reserva de dotação orçamentária decorrente da celebração deste Acordo de Cooperação com a Entidade selecionada, por inexistir despesa direta a ela relacionada. A montagem e desmontagem da estrutura física externa da Vila Natalina será custeada por dotação orçamentária própria da Administração Municipal, apurada em processo distinto ao presente ajuste.

Sorocaba, 22 de outubro de 2026

Thiago Delmonde Ribeiro

Secretário da Cultura

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá ser composto por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, em vias numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópia autenticada.

1. Dados cadastrais

Entidade Proponente:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail válido de uso da Entidade:	
Nome do Responsável:	
CPF:	
Documento de identidade:	

2. Índice

Apresentação do Plano de Trabalho com índice pormenorizado dos itens constantes.

3. Descrição do objeto a ser executado

Montagem e equipagem interna, pela Associação/Entidade legitimada a representar as entidades beneficentes de Sorocaba, das 20 (vinte) barracas da Vila Natalina de Sorocaba (10 gastronômicas e 10 de presentes com temática natalina), abrangendo o planejamento operacional, figurino/uniforme da equipe, a escolha do cardápio das barracas gastronômicas e a delimitação das atividades a serem desenvolvidas em cada barraca, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

4. Atividades a serem executadas e metodologia

As atividades envolvem a seleção e distribuição das 20 (vinte) barracas entre as entidades beneficentes de Sorocaba, a convocação destas, a instrução sobre a forma de realização do evento, a montagem e equipagem interna de cada barraca, a escolha do cardápio das barracas gastronômicas e a delimitação das atividades a serem desenvolvidas em cada uma delas, conforme os itens de infraestrutura descritos no Projeto Básico (Anexo I). A montagem e desmontagem da estrutura física externa, a decoração e a ambientação temática natalina ficarão a cargo da Administração Municipal ou de empresa por ela contratada.

5. Metas a serem atingidas

Realização da Vila Natalina nos dias 28/11, 29/11, 04/12, 05/12, 06/12, 11/12, 12/12, 13/12, 18/12, 19/12 e 20/12 de 2026, com segurança, alcançando o maior número de visitantes, promovendo a integração das famílias sorocabanas e viabilizando a arrecadação de recursos pelas entidades beneficentes participantes.

6. Indicadores, documentos e outros meios de aferição das metas

Relatórios semanais de execução, estimativa de público visitante, número de entidades beneficentes participantes e volume de arrecadação por entidade.

7. Descrição da realidade do objeto

Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

8. Etapas ou fases de execução

A Associação deverá indicar as etapas envolvidas no processo de montagem e equipagem interna das barracas e realização da Vila Natalina, com fixação de tempo necessário para cada fase.

9. Previsão de início e fim

A Associação deverá inserir a previsão de início e fim da execução do objeto, respeitando as datas fixadas de funcionamento (28/11, 29/11, 04/12, 05/12, 06/12, 11/12, 12/12, 13/12, 18/12, 19/12 e 20/12 de 2026), acompanhada de cronograma de ações.

10. Medidas de acessibilidade

Descrever as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na montagem e equipagem interna das barracas e no atendimento ao público.

11. Objetivos gerais e específicos

O objetivo geral visa a integração das famílias sorocabanas em ambiente natalino, com gastronomia e presentes temáticos. O objetivo específico é angariar fundos às entidades beneficentes para o desenvolvimento de suas atividades sociais, aproximando a população dessas entidades.

12. Delimitação geográfica

Parque do Paço Municipal, Sorocaba/SP.

13. Recursos humanos necessários

Indicar número de voluntários/colaboradores que atuarão internamente nas barracas, horários de trabalho (respeitando o funcionamento nos dias do evento), forma de contratação e fornecimento de EPIs.

14. Recursos materiais para execução

A entidade deverá descrever todos os recursos materiais, mobiliário, utensílios e uniformes/EPIs necessários para a montagem, equipagem interna e execução segura das atividades em cada barraca.

15. Formas empregadas para fiscalização

Descrever as formas de fiscalização das entidades beneficentes participantes e eventuais fornecedores/parceiros.

16. Recursos financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do Município.

17. Ações indispensáveis para o projeto

A Entidade deverá descrever as ações indispensáveis para a execução do projeto.

18. Justificativa

O Acordo de Cooperação celebrado com o Município de Sorocaba, através da Secretaria de Cultura e das entidades beneficentes de Sorocaba, estimula a participação da população, fomenta o turismo e o comércio local no período natalino, e proporciona lazer, entretenimento e oportunidades às entidades sociais do Município.

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE – NOME DE SEU REPRESENTANTE

ANEXO IV

MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO 2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE [NOME], VISANDO A EXECUÇÃO DA VILA NATALINA DE SOROCABA, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

PROCESSO Nº 3552205.404.00113230/2026-23

CONSIDERANDO que a realização da Vila Natalina de Sorocaba tem caráter sociocultural;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar, de maneira indireta, as entidades beneficentes e agregar cultura natalina à população sorocabana, através de barracas gastronômicas e de presentes temáticos;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 150 e 151 da Lei Orgânica do Município, que garantem o fomento da cultura em âmbito municipal, assegurando as mais diversas manifestações;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público que justifica a formalização do presente Acordo de Cooperação;

Pelo presente instrumento, de um lado a ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE [NOME], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada na [ENDEREÇO], Sorocaba – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). [NOME], portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], doravante denominada COOPERADA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba – SP, neste ato representado pelo Secretária de Cultura (interina) – Fernanda Cristina de Almeida Melo Lamano, com fundamento no art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 22.664/2017, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, submetido às cláusulas e condições a seguir expressas:

Aplicam-se ao presente Acordo de Cooperação as normas e princípios de direito público, bem como as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 26.317/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução da Vila Natalina de Sorocaba, mediante seleção de 01 (uma) entidade associativa de caráter beneficente sem fins lucrativos, representativa das entidades beneficentes de Sorocaba.

1.2 A Associação deverá efetuar a montagem e desmontagem de toda a estrutura suficiente para abrigar as 20 (vinte) barracas (10 gastronômicas e 10 de presentes com temática natalina), bem como selecionar as entidades beneficentes participantes, definir a ambientação decorativa e a estrutura de apoio necessária.

1.3 O Município de Sorocaba apoiará o desenvolvimento das atividades com a cessão do Parque do Paço Municipal, com estrutura mínima de água e esgoto, energia elétrica, gestão de trânsito e segurança nas imediações.

1.4 Por se tratar de evento destinado a toda a população, a Associação ou Entidade deverá observar as medidas de acessibilidade em todas as áreas da Vila Natalina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos integra este Acordo de Cooperação como Anexo III – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- Ceder à ENTIDADE os recursos descritos no Projeto Básico – Delimitação Geográfica;
- Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Acordo, seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura;
- Prerrogativa da Administração Pública de, em caso de paralisação ou fato relevante, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade;
- A Comissão de Fiscalização analisará os relatórios entregues e a documentação solicitada, acompanhando o cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- Conservar e manter os equipamentos e imóveis cedidos, destinando seu uso exclusivamente ao funcionamento da Vila Natalina, sob pena de rescisão do Acordo;
- Responsabilizar-se integralmente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes à organização e execução do evento, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;
- Encaminhar ao Município relatórios semanais na semana subsequente, com eventuais ocorrências na montagem, execução e desmontagem;
- Garantir a destinação e distribuição dos resultados financeiros às entidades beneficentes participantes, conforme critérios aprovados pela SECULT;
- Atuar somente na região demarcada como de sua responsabilidade, conforme Anexo I – Projeto Básico;
- Disponibilizar e exigir o uso de EPIs para todos os envolvidos na estrutura, montagem, manutenção e representantes das entidades beneficentes;
- Prestar quaisquer informações solicitadas pelo Município, preservando a autonomia da Entidade, no prazo de 5 (cinco) dias;
- Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;
- Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos públicos ligados ao evento, controle interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto;
- Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência nas contratações de bens e serviços, acostando ao processo administrativo os orçamentos que embasam eventuais contratações, independentemente de solicitação;
- Possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal, de modo a prezar pela lisura e isonomia;
- Confeccionar credenciais ou respeitar credenciais confeccionadas pela Administração, garantindo total acesso aos servidores em situação de fiscalização;
- Adequar-se, quando aplicável, à Lei Municipal nº 12.865/2023;

- Instituir dia exclusivo para participação de famílias inscritas no CAD Único, articulando com a Secretaria de Cidadania o número de vagas e meios de inscrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A ENTIDADE deverá manter, durante todo o prazo de validade do Acordo de Cooperação, a regularidade de todos os documentos apresentados no Chamamento Público nº 09/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos serão analisados pelo Município, que emitirá relatório sobre os resultados alcançados, de acordo com as metas estabelecidas, através dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, ao final do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Quando a execução do objeto estiver em desacordo com o Projeto Básico, Plano de Trabalho, Edital ou instrumento convocatório, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 26.317/2021 ou com os termos do instrumento pactuado, a Administração Pública Municipal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar à entidade privada sem fins lucrativos as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste com órgãos da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

Mediante acordo expresso entre os partícipes, esta parceria pode ser alterada e/ou aditada, desde que tal ato não implique mudança de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria tem vigência a partir da data de sua assinatura até 03 de janeiro de 2027, respeitando os marcos:

- a) Divulgação dos resultados: 16 de novembro de 2026
- b) Montagem: de 20 a 27 de novembro de 2026
- c) Execução: dias 28/11, 29/11, 04/12, 05/12, 06/12, 11/12, 12/12, 13/12, 18/12, 19/12 e 20/12 de 2026
- d) Desmontagem: até 03 de janeiro de 2027;
- e) Relatórios: até 11 de janeiro de 2027

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias. O descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas implicará a imediata rescisão da parceria, garantidos o contraditório e a ampla defesa. É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas deverão ser prestadas conforme disposto neste Acordo e em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 26.317/2021 (arts. 34 a 38 e 46 a 51). A organização da sociedade civil deverá apresentar relatório semanal com descrição pormenorizada das atividades realizadas, destinado à Comissão de Fiscalização e Execução, e, ao final do evento, Relatório Final Consolidado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Cultura designará servidores para acompanhamento da execução do presente Acordo, por meio de Portaria de Comissão de Fiscalização, que terá livre acesso ao recinto do evento, podendo solicitar processos, documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

Cabe à Prefeitura manter em seu sítio oficial o Acordo de Cooperação celebrado e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 dias após o encerramento; representação de denúncia sobre aplicação irregular, caso ocorra; e o extrato do ajuste, com publicação no Diário Oficial do Município. Cabe à Entidade manter em

seu sítio oficial: estatuto social atualizado; cópia dos termos firmados e planos de trabalho; relação nominal de dirigentes; lista de prestadores de serviços; remuneração individualizada de dirigentes e empregados; balanços e demonstrações contábeis; informações sobre acessibilidade referentes ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A ENTIDADE deverá observar todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317/2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais pendências que não possam ser solucionadas administrativamente. Este instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação perante as testemunhas abaixo identificadas.

Sorocaba,

Thiago Delmonde Ribeiro
Secretário da Cultura

Presidente da Associação/Entidade

Testemunhas:

1) Nome/RG/CPF

2) Nome/RG/CPF

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR – ACORDO DE COOPERAÇÃO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura de Sorocaba – Secretaria de Cultura.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM):

PROCESSO:

OBJETO: Promoção e Execução da Vila Natalina de Sorocaba.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: Não há repasse financeiro.

EXERCÍCIO: 2026.

Pelo presente TERMO, os abaixo identificados:

1. Estão CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite ocorrerá por sistema eletrônico;
- poderão ter acesso ao processo, com vista e extração de cópias das manifestações, despachos e decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- todos os despachos e decisões relativos ao processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCE-SP, conforme art. 90 da Lei Complementar nº 709/1993, iniciando-se a contagem dos prazos processuais conforme o CPC;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos do art. 2º das Instruções nº 01/2020.

2. Dão-se por NOTIFICADOS para:

- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- se for de seu interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste — PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Thiago Delmonde Ribeiro

Cargo: Secretário da Cultura

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste — PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer o seu credenciamento para fins de celebração de Acordo de Cooperação ou instrumento congênere com o MUNICÍPIO DE SOROCABA, objetivando a promoção e execução da Vila Natalina de Sorocaba.

Declaro, para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do Edital.

Denominação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante legal/Presidente: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

A ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE [NOME], inscrita no CNPJ/MF sob nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [ENDEREÇO], na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal [NOME DO REPRESENTANTE], Presidente, portador do documento de identidade nº [XXXXXXXX], inscrito no CPF/MF sob nº [XXX.XXX.XXX-XX], declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que concorda com os termos do presente Edital.

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À PREFEITURA DE SOROCABA

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada em [ENDEREÇO], neste ato representada pelo seu Presidente (ou Procurador) [NOME], vem, por meio deste, declarar que a entidade não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda que a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não tendo tido contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível.

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENA DE SUSPENSÃO DE CELEBRAÇÃO DE AJUSTE

À PREFEITURA DE SOROCABA

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada em [ENDEREÇO], neste ato representada pelo seu Presidente (ou Procurador) [NOME], vem, por meio deste, declarar que não está em cumprimento de pena de suspensão de celebração de ajuste com o Município.

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE AJUSTE

À PREFEITURA DE SOROCABA

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada em [ENDEREÇO], neste ato representada pelo seu Presidente (ou Procurador) [NOME], vem, por meio deste, declarar que não está em cumprimento de pena de impedimento de celebração de ajuste com a administração pública em virtude de ter sido declarada inidônea.

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS

À PREFEITURA DE SOROCABA

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada em [ENDEREÇO], neste ato representada pelo seu Presidente (ou Procurador) [NOME], vem, por meio deste, declarar que não tem pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Sorocaba.

Sorocaba, xx de outubro de 2026,

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM LOCAIS INSALUBRES

À PREFEITURA DE SOROCABA

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada em [ENDEREÇO], neste ato representada pelo seu Presidente (ou Procurador) [NOME], vem, por meio deste, declarar que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDORES PÚBLICOS

À PREFEITURA DE SOROCABA

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada em [ENDEREÇO], neste ato representada pelo seu Presidente (ou Procurador) [NOME], vem, por meio deste, declarar que não possui servidores públicos com vínculo empregatício na Prefeitura de Sorocaba em seu quadro de associados, salvo nos casos de entidades qualificadas como organizações sociais no âmbito municipal.

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO MEMBROS DE PODER OU DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**

À PREFEITURA DE SOROCABA

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada em [ENDEREÇO], neste ato representada pelo seu Presidente (ou Procurador) [NOME], vem, por meio deste, declarar que não existe no quadro diretivo da entidade membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DE SÃO PAULO**

À PREFEITURA DE SOROCABA

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada em [ENDEREÇO], neste ato representada pelo seu Presidente (ou Procurador) [NOME], vem, por meio deste, declarar que a documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO REMUNERA OS CARGOS DE DIRETORIA

À PREFEITURA DE SOROCABA

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada em [ENDEREÇO], neste ato representada pelo seu Presidente (ou Procurador) [NOME], vem, por meio deste, declarar que a entidade não remunera os cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias.

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)

ANEXO XVI

**DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO SE ENQUADRA NAS VEDAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL
Nº 20.786/2013**

À PREFEITURA DE SOROCABA

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada em [ENDEREÇO], neste ato representada pelo seu Presidente (ou Procurador) [NOME], vem, por meio deste, declarar que não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 20.786, de 25 de setembro de 2013.

****** Declaro estar ciente das penalidades legais em caso de falsidade na presente declaração, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NO DECRETO VIGENTE

À PREFEITURA DE SOROCABA

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada em [ENDEREÇO], neste ato representada pelo seu Presidente (ou Procurador) [NOME], vem, por meio deste, declarar que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no Decreto Municipal nº 26.317, de 4 de agosto de 2021.

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)

ANEXO XVIII

**DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE POSSUI CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA
OPERACIONAL**

À PREFEITURA DE SOROCABA

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada em [ENDEREÇO], neste ato representada pelo seu Presidente (ou Procurador) [NOME], declara que possui condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Acordo de Cooperação e o cumprimento das metas estabelecidas.

Sorocaba, xx de outubro de 2026

NOME DA ENTIDADE (nome do representante)